



## REGRAS PARA CONCESSÃO DO ABONO PERMANENCIA

### Prezado Segurado,

Para sua melhor comodidade estamos disponibilizando no site da Prefeitura do Município de Porto Velho, bem como no site do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, as regras para a concessão do abono permanência a seguir discriminadas;

O abono permanência foi instituído pela EC nº 41, de 2003, e consiste no reembolso ao servidor, pelo ente federativo (patronal), do valor equivalente ao da contribuição previdenciária, dele descontada da sua remuneração no cargo efetivo.

Em outras palavras: haverá o desconto para o RPPS - Regime Próprio da Previdência Social, e, concomitantemente, o reembolso ao servidor, por meio do abono, no exato valor descontado. Assim, sempre que se modificar a base de contribuição, haverá repercussão no valor do abono.

Quanto à data de início do pagamento do abono, o abono será devido quando o servidor implementar as condições de aposentadoria, para as quais a Constituição Federal, na redação da EC nº 41, de 2003, reservou o benefício, e, via de regra, depende de pedido formulado pelo servidor.

A EC nº 41, de 2003, previu a concessão do abono para os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) § 1º do art. 3º: servidores que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria com proventos integrais ou proporcionais até 31/12/2003. Nesse último caso, desde que contem com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta), sem homem;
- b) § 5º do art. 2º: servidores que tenham direito a aposentar-se de acordo com a regra transitória disposta no referido artigo;
- c) § 19 do art. 40: servidores que tenham direito a aposentar-se voluntariamente, segundo as regras permanentes da alínea a, III, § 1º do mesmo artigo.

A emenda silenciou a respeito da concessão do abono aos servidores abrangidos pelo art. 6º da EC nº 41, de 2003, e, igualmente, aos que se enquadram no art. 3º da EC nº 47, de 2005.

Justifica-se, eis que sendo essas duas hipóteses com exigências mais rigorosas de concessão de aposentadoria voluntária, os servidores farão jus ao benefício ao implementarem as condições previstas na Constituição Federal, como o art. 40, § 1º, III, a. Daí porque a concessão do abono poderá ser feita, ainda que o servidor venha a aposentar-se pelas regras transitórias do art. 6º e 3º supramencionados.

Com isso, pretende-se dizer que a concessão do abono não vincula o servidor à modalidade de aposentadoria pela qual está ele recebendo o benefício.

Notar que na hipótese de aposentadoria voluntária por idade, prevista no art. 40, III, b, não há autorização para concessão de abono, estando vedada a sua concessão.

Porto Velho, 13 de maio de 2.009.

***Silvio Ney Leal Santos***

*Coordenador de Previdência  
IPAM/PHV/RO*